

## **PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,  
Pouso Alegre, 29 de outubro de 2015.*

### **PROJETO DE LEI N. 7.167/2015**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que INCLUI OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, e renumera o parágrafo único do artigo 156, da lei nº 2.591-a/92, para prever a doação de mercadorias apreendidas objeto de comércio irregular a entidades assistenciais e associações de proteção animal.

1. Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para iniciar o processo legislativo, sendo importante que se observem as orientações ao final do parecer.
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### ***Constituição Federal***

#### ***Art. 30***

#### ***Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

3. Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para alterar determinadas normas, ainda que de caráter administrativo, pode ser deferida ao Poder Legislativo – *guardadas as devidas proporções*.
4. As alterações realizadas no Código de Posturas buscam, ademais, adequar a legislação às realidades e necessidades atuais. Frisemos que a legislação alterada remonta há quase 30 (trinta) anos, hipótese que reforça a necessidade de alterações para os dias atuais.
5. Correto seria a realização de uma reformulação do código de posturas municipal, haja vista sua evidente defasagem face a situações cotidianas não atendidas em sua plenitude. Porém, enquanto isto não acontece as legislações esparsas surgem como o meio de atender a necessidades pontuais, como a do PL em questão.
6. Por tais razões, exaro parecer favorável ao PL.

É o modesto parecer.

---

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 98.673**